ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAP
de 09/09/09 a 25/09/09
Responsável:

LEI N.° 641 / 2009

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servente, por três (03) meses, prorrogável mais uma vez por igual período, se houver necessidade, em razão de excepcional interesse público, para compor o quadro da Secretaria de Educação, em quantidade, função carga horária e padrão salarial mensal abaixo descriminado:

Quantidade	Função	Carga horária	Padrão	Salário mensal
01	Servente	44 horas	Padrão 01	R$ 445,33

Art. 2° - A contratação que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, cabendo à contratada os direitos previstos no art° 240 do Regime Jurídico, Lei n° 308 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existentes, conforme demonstrativo a seguir:

08 **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
03 Fundeb
Proj/Ativid. 2031 Manutenção Atividades do FUNDEB
3.1.90.11.01.00.0031 –177 Vencimentos e Salários

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2009.

JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE.

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Coordenador de Sup. e Planejamento